

ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 582/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÕES, ARRIMOS, CANALIZAÇÕES, DRENAGENS E DEMAIS OBRAS GEOTÉCNICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às onze horas, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, situada na Rua Anhembí, número cento e vinte e oito, Jardim Professor Benoá, Santana de Parnaíba – São Paulo, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, a saber, Presidente: **THABATA RODRIGUES**, Membro: **ANA ROSA DE OLIVEIRA BRANDÃO** e Membro: **LARISSA T. G. SOUZA TESSARO**.

Foi dado início a sessão de julgamento dos documentos de habilitação das empresas interessadas em participar da Concorrência Pública acima identificada, a saber:

COTEG CONSTRUÇÕES E GABIÕES LTDA

TECLA CONSTRUÇÕES LTDA

TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO EIRELI ME

Após análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba julgou **HABILITADAS** todas as empresas participantes, compreendendo: COTEG CONSTRUÇÕES E GABIÕES LTDA, TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO EIRELI ME e TECLA CONSTRUÇÕES LTDA (**Ressalva:** Houve apontamento do representante da empresa TECHNOVA, alegando que a empresa TECLA apresentou em seu atestado acervado sob nº SZL 02336 descritivo de modo global, ou seja, não está descrito de forma clara, o que foi desconsiderado por esta CPL, visto estar obviamente comprovado sua capacidade, atendendo a contento o solicitado no Edital; o mesmo representante aponta ainda que no atestado acervado sob nº 2620110007665 trata-se de profissional de engenharia agrônoma, bem como não foi apresentado nenhum vínculo com a empresa, o que após análise desta CPL constatou-se que em seus outros atestados acostados à pasta, comprova-se a capacidade para sua habilitação através de serviços já executados de complexidades semelhantes e até mesmo superiores.).

Fica, após o primeiro dia útil posterior a publicação deste julgamento, aberto os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso I “a” da Lei 8666/93.

Publique-se.

Comissão Permanente de Licitações:

Presidente: THABATA RODRIGUES

Membro: ANA ROSA DE OLIVEIRA BRANDÃO

Membro: LARISSA T. G. SOUZA TESSARO
